

**PE 024/2023 - Pref. de Itarana**

29/08/2023 11:17

De: "LICITAÇÃO" &lt;licitacao@itarana.es.gov.br&gt;

Para: "Juliana | LicitaBR" &lt;analista2@licitabr.com&gt;

Cc: "Cplitarana" &lt;cplitarana@gmail.com&gt;

Bom dia!

“Após pesquisa nos sites de alguns fabricantes do citado equipamento constatamos a existência, no mercado, de produtos que atendem, plenamente, às especificações contidas no Edital de Licitação e seus anexos, como, por exemplo: PURIFICADOR EVEREST SOFT PLUS – 3,6 litros por hora, PURIFICADOR LIBELL ACQUA, FLEX HERMÉTICO – 3,5 litros por hora e Purificador de Água PH41X 3,3 Litros Electrolux. (...)

A especificação do objeto que originou o item, foi elaborado pelas Secretarias de Educação, Assistência Social e Administração e Finanças, visando ao atendimento das necessidades das referidas secretarias, as quais circulam diversas pessoas. As especificações, com parâmetros usuais de desempenho e qualidade amplamente atendidos pelo mercado, não trazem prejuízo às suas reais necessidades. O escopo é sempre de conciliar a vantagem na contratação e a ampliação da competitividade. (...)

As especificações técnicas constantes no edital já são suficientes para atender às necessidades às quais se destina o objeto da presente licitação, e foi elaborado com base em ampla pesquisa dos itens comercializados no mercado.

Desse modo, verifica-se que não merecem prosperar as alegações, uma vez que constatado que a descrição do objeto atende plenamente às necessidades da Administração, bem como que está em consonância com os princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, não havendo razões para alteração do edital, pois, o mínimo é de 3000ml e não exatamente o quantitativo, podendo outras marcas atenderem com quantitativos iguais ou superiores.

Atenciosamente,

MARCELO RIGO MAGNAGO  
Pregoeiro e Presidente da CPL  
Prefeitura Municipal de Itarana/ES  
Contatos: (27) 3720-4605 - Fixo / PMI  
Celular: (27) 99705-0575  
E-mails:  
[licitacao@itarana.es.gov.br](mailto:licitacao@itarana.es.gov.br)  
[cplitarana@gmail.com](mailto:cplitarana@gmail.com)

---

**De:** Juliana | LicitaBR <analista2@licitabr.com>

**Enviado:** 28/08/2023 15:29

**Para:** [licitacao@itarana.es.gov.br](mailto:licitacao@itarana.es.gov.br)

**Cc:** [cplitarana@gmail.com](mailto:cplitarana@gmail.com), Maysa <[auxiliar2@licitabr.com](mailto:auxiliar2@licitabr.com)>, [assistente2@licitabr.com](mailto:assistente2@licitabr.com)

**Assunto:** PE 024/2023 - Pref. de Itarana

Prezados,

Tomamos conhecimento do edital de pregão eletrônico n. 24/2023, cujo objeto trata de: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material permanente.

Com o objetivo de ofertar nossa melhor proposta, necessitamos que sejam verificados os seguintes

pontos em relação ao lote 87 – Purificado de água:

Consta no edital o seguinte descritivo para o item -

PURIFICADOR DE AGUA NATURAL E GELADA; COR: BRANCA; REFRIGERADOR: COMPRESSOR: QUE UTILIZE GAS ECOLOGICAMENTE CORRETO; REFIL: SISTEMA: TRIPLA FILTRAGEM; VIDA UTIL: MINIMA DE 3000 LITROS OU 6 MESES; DEPOSITO PARA AGUA: SERPERTINA EXTERNA; RESERVATORIO: ACO INOX; CAPACIDADE MINIMA: <b>3 LITROS</b> ; OUTROS COMPONENTES: TORNEIRAS DE GRANDE VAZAO TOTAMENTE DESMONTAVEIS, TERMOSTATO EXTERNOBOIAS DE CONTROLE DO NIVEL DA AGUA; ACESSORIOS: CONJUNTO DE FIXACAO A PAREDE; CONEXAO HIDRAULICA COM MANGUEIRA ATOXICA, DEVERIVACAO DE TUBULACAO DO TIPO T; VOLTAGEM DO EQUIPAMENTO: DISPONIBILIDADE EM VERSOES DE 110V ; LEGISLACAO: SELO DE APROVACAO DO INMETRO, ATENDENDIMENTO A NBR 14908/2004; GARANTIA: MINIMA DE 12 MESES; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	;
--	---

Entretanto, no mercado de purificadores, apenas uma marca atende a exigência de capacidade mínima de 3L, que é a Brastemp, desta forma, de acordo com a lei 8.666/1993, temos que:

**Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

### **§ 1º É vedado aos agentes públicos**

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; \(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)

Portanto, com o objetivo de ampliar a competição e garantir a seleção da proposta mais vantajosa, solicitamos que seja retirada a exigência de “capacidade mínima de 3L”, visto que tal exigência é ilícita, pois contraria dispositivo legal.

Caso a exigência não seja retirada, informaremos a autoridade superior competente.

Atenciosamente



**JULIANA LIMA**  
LICITAÇÕES

+55 11 4386-1386  
www.licitabr.com

analista2@licitabr.com  
@licitabr

LICITABR  
CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO

O departamento exclusivo de licitações para a sua empresa.

**Anexos:**

- image001.png